



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.911, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 2083, DE 28 DE MAIO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O item IX do artigo 28 da Lei Municipal nº 2083, de 28 de Maio de 1987, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 -

IX – O dano ao hidrômetro ou violação de seu lacre; a ligação irregular de água ou esgoto à rede pública; o escoamento de águas pluviais para a rede coletora de esgoto; a destinação da água da ligação da rede pública, para fins que não os do próprio imóvel; o impedimento ou criação de obstáculos para acesso dos agentes de fiscalização ao hidrômetro ou ao cavalete, sujeitará o infrator à multa de:

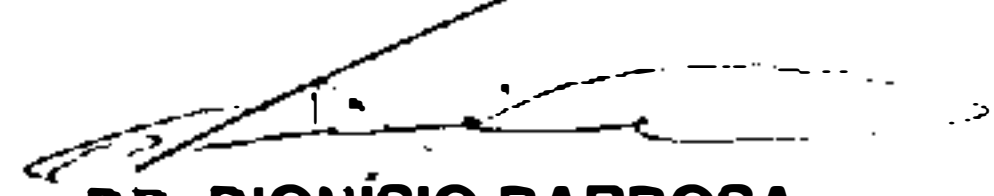
- a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de imóvel residencial;*
- b) R\$ 100,00 (cem reais) em caso de estabelecimento comercial;*
- c) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em caso de indústria.*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2001. “Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.